

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 930/80

SÚMULA:- Dispõe sobre a reestruturação da organização administrativa da Prefeitura Municipal de Amambai-MS e dá outras providências.

NESTOR SILVESTRE TAGLIARI, Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada dia 26.05.80 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

Dos princípios norteados da ação administrativa.

Art. 1º- A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico, territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação de recursos Humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º- O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I- Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado
- II- Plano Plurianual de investimento
- III- Programa Anual de Trabalho
- IV- Orçamento-Programa
- V - Programação Financeira Anual da Despesa

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

- Art. 3º - As atividades da administração Municipal, e especialmente a execução de planos e programas de Governo, será objeto de constante coordenação.
- Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização constante de reuniões.
- Art. 5º - Para execução de Obras e Serviços e sempre que admissível e aconselhável, a Prefeitura recorrerá, mediante contrato concessão ou convênio, à pessoa ou entidade do setor privado, com o objetivo de alcançar melhor rendimento e evitando novos encargos permanentes e aplicação desnecessárias as do quadro de servidores.
- Art. 6º - A Administração Municipal, além dos controles legais e regulamentares, deverá dispor de instrumento de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de seus diversos órgãos.
- Art. 7º - Os Serviços Municipais deverão ser permanentemente revisados e atualizados, objetivando proporcionar melhor atendimento ao público, através de decisões mais rápidas.
- Art. 8º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida política Administrativa do Município, através de órgãos coletivos compostos de servidores Municipais com liderança destacada na comunidade e com conhecimento dos problemas locais.
- Art. 9º - A Administração Municipal procurará sempre elevar a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro funcional, através de seleção de novos servidores, treinando e aperfeiçoando os servidores já existentes.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁMBAI

Art. 10º - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

DA Estrutura

Art. 11º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Assessoria de Programação e controle
- III - Procuradoria
- IV - Departamento de Finanças
- V - Departamento de Administração
- VI - Departamento de Serviços Municipais
- VII - Departamento de Obras e Viação
- VIII - Departamento de Recursos Humanos
- IX - Sub-Prefeituras

TÍTULO III

Da Competência

Art. 12º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência do Prefeito para as funções Políticas, atendimento de munícipes e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, incluindo os de representação e divulgação.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAÍMAI

- Art. 13º- A Assessoria de Programação e controle é o órgão de programação governamental, competindo-lhe coordenar, assistir a elaboração e acompanhar a execução do orçamento de investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, estudar permanentemente o funcionamento dos Serviços Municipais, visando o seu constante aperfeiçoamento.
- Art. 14º- A Procuradoria é o órgão de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda a matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da Prefeitura, bem como efetuar a cobrança judicial da dívida ativa e defender o Município em juízo.
- Art. 15º- O Departamento de Finanças é o órgão encarregado de executar a Política Financeira e Fiscal do Município, bem como as atividades relativas a lançamentos de Tributos e arrecadação de Rendas Municipais, fiscalização dos contribuintes recebimento, guarda e movimentação de valores da Receita e Despesa, contabilidade e patrimônio, elaboração do Orçamento e controle de sua execução e assessoramento ao Prefeito em assuntos econômico-financeiros.
- Art. 16º- O Departamento de Administração é o órgão encarregado de exercer as atividades ligadas à Administração Geral da Prefeitura, no concerne a pessoal, expediente, arquivo e zeladoria.
- Art. 17º- O Departamento de Serviços Municipais é o órgão encarregado de execução de serviços de limpeza pública, aterro, mercados e feiras, cemitério, parques e jardins, como também da fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

- Art. 18º- O Departamento de Obras e Viação é o órgão encarregado pela execução e conservação das estradas e caminhos Municipais, abertura, pavimentação e conservação de vias públicas, licenciamento e fiscalização de obras particulares e as pertinentes ao sistema de transporte do Município.
- Art. 19º- O Departamento de Recursos Humanos é o órgão encarregado de desenvolver as atividades educacionais do Município, especialmente a educação do 1º Grau, Manutenção de estabelecimentos de ensino e bibliotecas, atividades de cultura, de esporte e lazer, programar e executar as atividades de assistência médico-social à população.
- Art. 20º- A Sub-Prefeitura é o órgão de descentração Administrativa, cabendo-lhe administrar os Distritos segundo a orientação do Prefeito, dando cumprimento a todos os atos do Executivo Municipal que se relacionem com a comunidade distrital, bem como coordenar os serviços executados diferentes órgãos da Prefeitura na área de sua competência.

TÍTULO IV

Disposições Gerais

- Art. 21º- O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de trinta dias, aprovando por Decreto, o regulamento interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura Administrativa Interna dos órgãos constantes do Artigo 11º, bem como as suas atribuições.
- Parágrafo único - na regulamentação da presente Lei deve-se observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAÍDAI

Art. 22º- Na medida em que forem instalados os órgãos descritos na presente Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Poder Executivo autorizado a prover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art. 23º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente e ainda de créditos especiais que o Poder Executivo fica autorizado a abrir.

Parágrafo único - Os créditos a que se refere este artigo serão cobertos com recursos disponíveis provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 24º- Esta Lei entrará em vigor em 01 de maio de 1.80, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de maio de 1.980.

NESTOR SILVESTRE TAGLIARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada. Registrada.
Em Livro proprio desta
Secretaria Geral. Em 29.05.30.

ADOLFO PEREIRA DO AMARAL
SECRETÁRIO GERAL